COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 74.191**

PROJETO DE LEI Nº 11.950, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que cria o Fundo Municipal de Cultura.

PARECER Nº 1356

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 12/13, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência art. 6º, "caput" e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 36

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 16.12.2015.

APROVADO
17/12/15

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA **PAULO SERGIO MARTINS**

ROBERTO CONDE ANDRADE **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

bgs